DECRETONº15.172/22

Suspende o Decreto nº 15.140/22, que trata da "Requisição Administrativa transitória de bens utilizados para funcionamento da Instituição de Longa Permanência para Idosos– ILPI,mantida pela associação privada denominada Obras Assistenciais São Vicente de Paulo - "Vila Vicentina", por interesse público premente".

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere oart.62, VI,da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a manifestação formal pelo CONSELHO NACIONAL DO BRASIL DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, na qualidade de *"Interventor"* na ILPI Obras Assistenciais São Vicente de Paulo – "Vila Vicentina", requerendo a *"suspensão do Decreto Municipal nº 15.140/22"* sob fundamento, sem suma, da recente intervenção administrativa na ILPI, com início no dia 17/05/22, e, embora aponte curto espaço de tempo, adotou *"inúmeras medidas"* com a finalidade de sanar as irregularidades que motivam a Interdição promovida pela Vigilância Sanitária do Município, enumerando uma a um os itens pertinentes, no total de dezessete;

- que após diligência no local, o Serviço de Fiscalização em Saúde emitiu o Parecer Vigilância Sanitária nº 195, com data de 04/07/22, com enfoque específico de cada item apontado em Parecer anterior como descumprido, a ponto de motivar a referida Interdição da ILPI; demonstrando cumprimento integral da maioria, com atendimento parcial de outros e restando apenas cinco itens pendentes de cumprimento, todavia, registrando-se que houve adoção de procedimentos para correção, ainda em andamento;

- que em reunião extraordinária, a Comissão Especial de Acompanhamento e Orientaçãoda Instituição de Longa Permanência para Idosos Obras Assistenciais São Vicente de Paulo – "Vila Vicentina", instituída conforme Decreto nº 15.054/22, avaliou o teor do pedido aviado pelo Interventor da ILPI e, especialmente, o contido no Parecer nº 195 da Vigilância Sanitária, e após deliberação por seus membros, por unanimidade, recomendaram o acolhimento do pedido para suspensão do Decreto nº 15.140/22.

-que o ato extremo com base no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080/90, para que se promova à requisição administrativa de bens pertencentes a outrem, deve ser resguardado para hipóteses em que não seja possível vislumbrar outra alternativa menos austera;

- que as ações já implementadas pelo "Interventor" da referida ILPI demonstram comprometimento até então não verificado por parte da administração anterior e, assim, sugere a reapreciação do caso;

DECRETA:

Art.1º Fica suspenso o Decreto nº 15.140, de 20 de junho de 2022, não se aplicando, pelo prazo de noventa dias, arequisição administrativa e demais providências determinadas nesse Decreto, relativamente à ILPI Obras Assistenciais São Vicente de Paulo - "Vila Vicentina".

Parágrafo único: A manutenção suspensão tratada no *caput* condicionar-se-á à verificação periódica quanto à evolução por parte do "Interventor" da respectiva ILPI quanto à implementação das medidas necessárias à correção das irregularidades que motivaram a Interdição do estabelecimento e conforme se dispuser em TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, a ser formalizado, com fixação de metas, prazos e condições técnicas pertinentes.

Art. 2º Durante o prazo mencionado no art. 1º, as atividades desenvolvidas pela ILPI Obras Assistenciais São Vicente de Paulo - "Vila Vicentina" deverão ser designados três servidores representantes da Administração Municipal, com qualificação técnica nas áreas da Assistência Social, da Saúdee de Controle Interno, aos quais caberá acompanhar as ações, especialmente, para orientação e verificação, com emissão de relatório acerca de eventuais inadequações ou descumprimento de compromissos assumidos pelo Interventor da ILPI destinados ao saneamento das irregularidades que motivaram a interdição da instituição, podendo:

I - examinar documentos e realizar averiguações e inspeções no local;

II - acompanhar a execução de despesas acobertadas por recursos públicos e dar direcionamentos pertinentes às autoridades competentes, mediante relatório;

III - requisitar documentos ou realizar diligências que entender necessárias para melhor acompanhamento e garantia de resultado concreto eficaz, junto a órgãos públicos ou à ILPI;

IV - fornecer informações à Comissão mencionada no art. 3º, quando solicitadas;

V - reportar imediatamente à chefia imediata acerca de qualquer irregularidade verifica no âmbito das atividades desempenhadas pela ILPI, seja por ação ou omissão.

§ 1º Os comparecimentos dos servidores na forma do *caput* deverá ser diária, de forma e horários alternados, inclusive, fora daquele compreendido em horário comercial ou de jornada regular de trabalho, ressalvando-se o direito ao recebimento de adicional por serviço extraordinário ou adicional noturno, se for o caso.

§ 2º Fica garantido o gozo de repouso semanal por tais agentes públicos, devendo-se elaborar escala de revezamento entre tais servidores para tanto.

§ 3º O acompanhamento tratado no *caput* não gerará qualquer vínculo do servidor com a ILPI.

Art. 3º Dever-se-á garantir o livre acesso às dependências da ILPI pelos membros da Comissão Especial de Acompanhamento e Orientação prevista no Decreto nº 15.054/22.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis,07dejulho de 2022.

GleidsonGontijodeAzevedo
PrefeitoMunicipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
SecretáriaMunicipaldeGoverno

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.
_____
Procuradoria-Geral do Município